



NOTA n. 00124/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU

NUP: 02000.001696/2020-79

INTERESSADOS: CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA - CNI

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

I - Dos Fatos

1. Trata-se de proposta de resolução a ser submetida ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que "*estabelece critérios para valorizar e promover o uso de produtos siderúrgicos como matéria-prima ou insumo em processos ou atividades, e dá outras providências*".
2. A Confederação Nacional da Indústria (CNI), proponente da medida, apresentou justificativa técnica, destacando como principais benefícios ambientais do uso de coprodutos siderúrgicos na cadeia industrial o aumento da vida útil dos materiais, a preservação dos recursos naturais, a economia de energia e a eliminação ou a redução do descarte em aterros de materiais com valor econômico.
3. Instada a se manifestar, a Secretaria de Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente - SQA/MMA emitiu a Nota Técnica nº 460/2020-MMA, posicionando-se favorável à proposta acima.
4. Por sua vez, o IBAMA exarou a Nota Técnica nº 16/2020/DILIC, também concordando com a minuta em questão.

II - Fundamentação/Conclusão

5. Analisando a justificativa técnica apresentada pelo proponente, ao que parece, os coprodutos siderúrgicos já são utilizados pela indústria no país, havendo, inclusive, normas técnicas da ABNT e do DNIT prevendo requisitos para o emprego desses materiais.
6. Por outro lado, no documento que veicula a mencionada justificativa técnica, pontuou-se como questões a serem solucionadas com a futura resolução, o incentivo ao uso dos coprodutos siderúrgicos e os entraves impostos pelos sistemas estaduais de gerenciamento de resíduos que não diferenciam as destinações finais pretendidas para os distintos tipos e as possíveis aplicações de materiais, confundindo coprodutos com resíduos sólidos. Além disso, o art. 8º da minuta estabelece que "*os coprodutos siderúrgicos que atenderem as disposições estabelecidas nesta resolução não estarão sujeitos às regras aplicáveis aos resíduos sólidos*". Não obstante isso, o proponente utiliza a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para embasar o projeto de resolução.
7. Pois bem. A mencionada Lei elenca a reutilização e a reciclagem como meios de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos (art. 3º, VII), categorizando a primeira como um processo de aproveitamento e a segunda como um processo de transformação de tais resíduos, os quais devem observar as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA (art. 3º, incisos XIV e XVIII). Estas medidas qualificam os princípios da PNRS (art. 6º, VIII) e estão inseridas entre os objetivos desta (art. 7º, II). Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a reutilização e a reciclagem devem ser priorizadas ante a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (art. 9º) e elas também devem compor as metas do Plano Nacional de Resíduos Sólidos com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada (art. 15, III). Existem ainda muitos outros dispositivos que versam sobre elas.
8. Portanto, não há dissociação dos processos de reutilização e reciclagem das regras aplicáveis aos resíduos sólidos, uma vez que aqueles existem exatamente em função destes e são disciplinados pela Lei que trata da PNRS, não podendo o CONAMA não pode afastar a aplicação desta.
9. Como esclarecido no item 7, no gerenciamento dos resíduos sólidos a Lei nº 12.305/2010 preconiza a reutilização e a reciclagem em detrimento da disposição final adequada dos rejeitos. Contudo, não ficou claro quais os entraves vem ocorrendo de fato para dificultar que tais processos sejam aplicados aos coprodutos siderúrgicos. O esclarecimento desse ponto é essencial para que haja uma melhor compreensão do escopo da proposta e, por consequência, a análise da adequação entre o meio requerido e a finalidade almejada, e, se for o caso, a formulação das sugestões necessárias.
10. Quanto ao § 2º do art. 4º, questiona-se a qual instrução de uso ele se refere, bem como a

razão de a destinação ambientalmente adequada nele escrita se referir apenas ao aproveitamento não industrial.

11. Diante do exposto, remeto os autos ao Apoio Administrativo, a fim de que solicite ao DCONAMA que esclareça as dúvidas acima.
12. À consideração do Coordenador-Geral de Matéria Finalística.

Brasília, 19 de maio de 2020.

FERNANDA VASCONCELOS FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02000001696202079 e da chave de acesso fc3e23b6

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA VASCONCELOS FERNANDES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 428595622 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA VASCONCELOS FERNANDES. Data e Hora: 19-05-2020 19:05. Número de Série: 1704835042102943846. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA FINALÍSTICA - CMF

DESPACHO n. 00817/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU

NUP: 02000.001696/2020-79

INTERESSADOS: CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA - CNI

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

1. De acordo com a Nota nº 00124/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU.
2. Ao CONJUR/MMA.

Brasília, 25/05/2020.

OLAVO MOURA TRAVASSOS DE MEDEIROS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA FINALÍSTICA.

1. Aprovo a Nota nº 00124/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU e o Despacho supra.
2. Ao Apoio/CONJUR-MMA para devolução dos autos ao DCONAMA.

Brasília, 25/05/2020.

SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02000001696202079 e da chave de acesso fc3e23b6

Documento assinado eletronicamente por OLAVO MOURA TRAVASSOS DE MEDEIROS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 432128067 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OLAVO MOURA TRAVASSOS DE MEDEIROS. Data e Hora: 25-05-2020 18:11. Número de Série: 13973383. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
